



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

4) PL 561/2017 - Autor: Ver. Conte Lopes

PARECER Nº 534/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 03/05/2018, PÁGINA 74, COLUNA 04.

PARECER Nº 837/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 08/06/2018, PÁGINA 94, COLUNA 03.

PARECER Nº 1919/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 30/11/2018, PÁGINA 138, COLUNA 02.

PARECER Nº 125/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 561/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Conte Lopes, visa autorizar a Administração Municipal a estabelecer multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências relativos ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, e Guarda Civil Metropolitana, em falsas ocorrências e solicitação de remoções ou resgates.

Pelo art. 1º da propositura, fica a Administração Municipal autorizada a constituir infração administrativa o acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências relativos ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu - 192, e Guarda Civil Metropolitana - 153, nas falsas comunicações e solicitações de remoções ou resgates, ou ocorrências policiais, ficando o infrator sujeito a multa de R\$ 1000,00 (um mil reais). O § 1º desse mesmo artigo estabelece que, em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro. Por seu turno, o § 3º determina que os critérios de gradação, fixação e cobrança da multa prevista no caput serão estabelecidos em regulamento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "... para afastar a previsão de gradação e fixação da multa em regulamento (§ 3º do art. 1º da propositura). Ademais, deve ser apresentado Substitutivo para que seja excluída do projeto a sanção em relação ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, uma vez que a Lei Estadual nº 14.738, de 16 de abril de 2012, já prevê multa no valor de 67,21 UFESPs para os trotes telefônicos dirigidos a referido Serviço. Considerando que o valor da UFESP em 2017 é de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), tem-se que a multa prevista na legislação estadual é de R\$ 1.684,95 (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), superior, portanto, àquela prevista nesta propositura. Além disso, o Substitutivo visa adequar a redação do projeto à técnica legislativa exigida pela Lei Complementar Federal nº 95/98, prever atualização monetária da multa nele prevista, mantendo o seu caráter preventivo e repressivo, bem como retirar a previsão de autorização ao Poder Executivo, uma vez que, nos termos do Precedente Regimental nº 02/93, "leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que esta as tenha pedido, são inconstitucionais, ferindo o princípio da separação entre os Poderes".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/2019.

Alessandro Guedes - PT - presidente

Fernando Holiday - DEM - relator

Adriana Ramalho - PSDB

Atílio Francisco - PRB

Isac Felix - PR

Ota - PSB

Paulo Frange - PTB

Rodrigo Goulart - PSD

Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/03/2019, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.